



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Central de Ensino Superior – EPP		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.871, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Central de Cristalina (FACEC), com sede no município de Cristalina, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202013981		
PROCESSO Nº: 23001.000345/2022-72		
PARECER CNE/CES Nº: 298/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Faculdade Central de Cristalina (FACEC), com sede no município de Cristalina, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior – EPP, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.871, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado.

É necessário fazer um breve histórico a fim de contextualizar a situação posta, e, para tanto, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 162335, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.71</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.63</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.44</i>
<i>Conceito Final: 03</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
1	1.20. Número de vagas	2
2	3.4. Salas de aula	1
3	3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)	1
4	3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)	1
5	3.8. Laboratórios didáticos de formação básica	2
6	3.9. Laboratórios didáticos de formação específica	1

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.20. Número de vagas

Justificativa para conceito 2: De acordo com o PPC 2021, a IES justificou o número de vagas implantadas diante da relação entre a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da Instituição. A IES solicita 60 (sessenta) vagas no período matutino e 60 (sessenta) no período noturno, somando um total de 120 vagas anuais. Para tanto usa como argumento, segundo o PPC (2021) apensado no sistema EMEC que será disponibilizado um corpo docente composto por professores qualificados e uma infraestrutura de excelência, constituída por vários laboratórios específicos e não específicos, uma biblioteca, um miniauditório (em construção), uma área de convivência, uma reprografia. A visita in loco, por meio do tour virtual, demonstrou que as salas disponíveis para os turnos comportam, em sua capacidade máxima, 48 lugares. O laboratório Interdisciplinar I apresentado comporta a capacidade para 20 alunos, com 20 microscópios e 20 cadeiras. O laboratório Interdisciplinar II comporta a capacidade de 28 alunos. O Laboratório de Informática possui 27 computadores, em especial, com capacidade similar. A Coordenadora do Curso informa que seria possível dividir em duas turmas de 20 discentes. Na

biblioteca, por exemplo, foram apresentadas 5 mesas e 20 cadeiras para estudo. Nesse sentido, com base nessas informações recomenda-se que seja aberto 40 (quarenta) vagas no período matutino e 40 (quarenta) no período noturno, somando um total de 80 vagas anuais.

3.4. Salas de aula

Justificativa para conceito 1: No momento da vista, foram apresentadas quatro salas de aula iguais as descritas, prevendo que nos dois primeiros anos do curso deverão ocorrer quatro turmas no período diurno e quatro no período noturno. No momento da avaliação, as salas de aula apresentadas possuíam 18 carteiras do tipo escolar, porém o número reduzido de carteiras está relacionado às exigências sanitárias por conta da pandemia de COVID-19, considerando os espaços que havia entre as carteiras concluímos que é possível acrescentar novas carteiras até o número de 40 sem prejudicar a mobilidade dentro da sala de aula. A climatização da sala é feita com uso de ventiladores, além disso, recursos tecnológicos como projetor, não estão instalados de maneira fixa na sala, porém podem ser retirados pelo professor em local específico, para uso nas aulas, além disso, cada sala possui um televisor e um quadro. No momento da visita, não foi identificado local delimitado e marcado visando acessibilidade. Considerando o exposto concluímos que o número de vagas solicitado pela instituição, que é de 60, está acima daquela que a infraestrutura de sala de aula comporta necessitando adequação, limitando-se a turmas de no máximo 40 alunos.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)

Justificativa para conceito 1: Durante a vista, foi apresentado o “Relatório de Adequação do NDE Quanto a Bibliografia Básica, Bibliografia Complementar e Acervo Virtual do Curso de Engenharia Agrônômica” assinado pelo NDE onde se conclui que, o acervo da bibliografia básica é adequado em relação unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das Unidades Curriculares, referendando assim adequação do acervo de bibliografia complementar em relação aos componentes curriculares e conteúdo. Entretanto percebe-se que o relatório de adequação apresentado considera disciplinas que não estão presentes na matriz curricular do PPC apensado no sistema e-Mec, e não contempla outras disciplinas que estão presentes na matriz curricular, ao dialogarmos com a coordenação de curso, foi identificado que há uma divergência entre a versão do PPC apensado no dia 27/04/2021 da versão atual que IES está considerando. Partindo disto, considerando a orientação dada pelo INEP de que não há possibilidade de se aceitar versões de PPC diferentes daquela disponibilizada no sistema e-MEC, a avaliação foi realizada considerando a versão oficial que a comissão teve acesso pelo e-MEC. Desta forma, consideramos que o acervo virtual da biblioteca possui todos os livros indicados no relatório de Adequação Bibliográfica, porém não de todas as disciplinas contidas no PPC para os dois primeiros anos do curso. Para as disciplinas que havia indicação no relatório de adequação bibliográfica, estão disponíveis livros em plataforma digital disponibilizados na biblioteca virtual, Pearson contratada pela IES, cujo contrato firmado com a empresa prestadora de serviço foi apresentado à comissão durante a visita, e apresenta vigência de um ano, com prorrogação automática, considerando 3 títulos para cada disciplina. A biblioteca está informatizada utilizando a plataforma Multiacervo, que permite o acesso para consulta e reserva de material através do portal do aluno ou professor. De acordo com a política de aquisição, expansão e atualização do acervo, apresentada no PPC no subitem 5.4.1, a aquisição de novas obras literárias a partir da demanda apresentada pelos docentes do curso e

materializada pela coordenação do curso, considerando a correspondência de um exemplar para cada 10 alunos para títulos de bibliografia básica e um exemplar para cada título de bibliografia complementar. Durante a vista, foi apresentado o plano de contingência que visa medidas emergenciais em caso de ocorrências ambientais que prejudiquem ou inviabilizem o acesso ao acervo de forma total ou parcial.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)

Justificativa para conceito 1: Durante a vista, foi apresentado o “Relatório de Adequação do NDE Quanto a Bibliografia Básica, Bibliografia Complementar e Acervo Virtual do Curso de Engenharia Agrônômica” assinado pelo NDE onde se conclui que, o acervo da bibliografia complementar é adequado em relação unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das Unidades Curriculares, referendando assim adequação do acervo de bibliografia complementar em relação aos componentes curriculares e conteúdo. Entretanto percebe-se que o relatório de adequação apresentado considera disciplinas que não estão presentes na matriz curricular do PPC apensado no sistema e-MEC, e não contempla outras disciplinas que estão presentes na matriz curricular. Ao dialogarmos com a coordenação de curso, foi identificado que há uma divergência entre a versão do PPC apensado no dia 27/04/2021 da versão atual que IES está considerando. Partindo disto, considerando a orientação dada pelo INEP de que não há possibilidade de se aceitar versões de PPC diferentes daquela disponibilizada no sistema e-MEC, a avaliação foi realizada considerando a versão oficial que a comissão teve acesso pelo e-MEC. Desta forma, consideramos que o acervo físico da biblioteca possui todos os livros indicados no relatório de Adequação Bibliográfica, porém não de todas as disciplinas contidas no PPC para os dois primeiros anos do curso. Para as disciplinas contempladas com disponibilidade de bibliografia, estão presentes 5 títulos e no mínimo 2 exemplares de cada título. O acervo conta com livros novos, atualizados, tombados e carimbados pela IES. Também, há o serviço de biblioteca virtual Pearson, cujo contrato firmado com a empresa prestadora de serviço foi apresentado à comissão durante a visita, e apresenta vigência de um ano, com prorrogação automática. A biblioteca está informatizada utilizando a plataforma Multiacervo, que permite o acesso para consulta e reserva de material através do portal do aluno ou professor. De acordo com a política de aquisição, expansão e atualização do acervo, apresentada no PPC no subitem 5.4.1 e informações coletadas durante as reuniões com docentes, a aquisição de novas obras literárias a partir da demanda apresentada pelos docentes do curso e materializada pela coordenação do curso, considerando a correspondência de um exemplar para cada 10 alunos para títulos de bibliografia básica e um exemplar para cada título de bibliografia complementar. Durante a vista, foi apresentado o plano de contingência que visa medidas emergenciais em caso de ocorrências ambientais que prejudiquem ou inviabilizem o acesso ao acervo de forma total ou parcial.

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica

Justificativa para conceito 2: Durante a vista foram apresentados os Laboratórios constantes no PPC referentes às disciplinas consideradas como formação básica de acordo com as DCNs para cursos de Engenharia Agrônômica e Agronomia, e, em que são previstas carga horária de atividades práticas na matriz curricular. Desta forma, os laboratórios que a comissão teve acesso são: Laboratório multidisciplinar I: é um local com capacidade de acomodar 20 alunos, neste espaço estavam presentes 20 microscópios sem fio posicionados sobre a bancada. além disso estavam disponíveis um manual de utilização do laboratório afixado na parede, mapa de risco e manual de procedimentos operacionais para o laboratório. a climatização

desse espaço é feita com o uso de ventiladores. Este laboratório deverá atender às disciplinas de: Biologia Geral e Ecologia, e Morfologia e Anatomia Vegetal. Laboratório multidisciplinar II: é um local com capacidade para acomodar 28 alunos, neste espaço estavam presentes capela, estufa de culturas, capela de exaustão, balanças analíticas, vidrarias, estufa de esterilização, placas aquecedoras, centrífugas e pia. A climatização deste espaço é feita com o uso de ventiladores. No momento da visita estava disponível o manual de utilização do laboratório afixado na parede, mapa de risco manual de procedimentos operacionais para o laboratório, também foi identificado espaço para pessoas portadoras de deficiências. Este laboratório deverá atender a disciplina de Química Geral e Analítica. Laboratório de desenho técnico: é um local que acomoda 30 alunos sentados possui mesas para desenho e mesa de professor. Este laboratório deverá atender a disciplina de Expressão Gráfica. Fazenda escola: é uma localidade distante 8 km do município de cristalina que possui área total de 493 ha em que são desenvolvidos lavoura em 145 ha e pecuária em pastagem em 220 ha. Neste local estão disponíveis máquinas e implementos agrícolas, galpão e casa sede. Neste espaço poderão ser desenvolvidas atividades práticas gerais relacionadas ao curso de agronomia o que deverá atender a disciplina de metodologia científica. Laboratório de informática: é um local que comporta 27 alunos uma vez que apresenta 27 microcomputadores colocados sobre mesas, equipados com sistema operacional Windows e alguns softwares úteis ao curso de agronomia já instalados, também, há um espaço destinado a portadores de deficiência. este laboratório deverá atender a disciplina de informática. Os laboratórios são assessorados por um técnico, que tem a responsabilidade de organizar os espaços, preparar aulas práticas a partir da solicitação dos docentes e em caso de necessidade, acompanhar e auxiliar o desenvolvimento de práticas. A proposta do curso, tal qual consta no PPC, está relacionada ao quantitativo de 120 vagas, sendo 60 vagas por turno matutino ou noturno, há também a previsão de divisão das turmas para o desenvolvimento de aulas práticas de laboratório. Neste sentido, considerando a carga horária semestral, e conseqüentemente a carga horária semanal em aulas, prevista na matriz curricular, torna-se inviável a divisão de turmas em mais de duas. Desta forma, considerando adequação dos espaços ao quantitativo de alunos possíveis de serem acomodados, entendemos que as turmas deveriam ser de no máximo 40 alunos possibilitando a divisão em duas turmas de 20 alunos cada.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica

Justificativa para conceito 1: Durante a visita foram apresentados os Laboratórios constantes no PPC referentes às disciplinas consideradas como formação específicas de acordo com as DCNs para cursos de Engenharia Agrônômica e Agronomia, e, em que são previstas carga horária de atividades práticas na matriz curricular. Desta forma, os laboratórios que a comissão teve acesso são: Laboratório multidisciplinar I: é um local com capacidade de acomodar 20 alunos, neste espaço estavam presentes 20 microscópios sem fio posicionados sobre a bancada. além disso estavam disponíveis um manual de utilização do laboratório afixado na parede, mapa de risco e manual de procedimentos operacionais para o laboratório. a climatização desse espaço é feita com o uso de ventiladores. Este laboratório deverá atender às disciplinas de: Genética, Entomologia Geral e Agrícola, e Fitopatologia. Laboratório multidisciplinar II: é um local com capacidade para acomodar 28 alunos, neste espaço estavam presentes capela, estufa de culturas, capela de exaustão, balanças analíticas, vidrarias, estufa de esterilização, placas aquecedoras, centrífugas e pia. A climatização deste espaço é feita com o uso de ventiladores. No momento da visita estava disponível o manual de

utilização do laboratório afixado na parede, mapa de risco manual de procedimentos operacionais para o laboratório, também foi identificado espaço para pessoas portadoras de deficiências. Este laboratório deverá atender a disciplina de Bioquímica. Laboratório de desenho técnico: é um local que acomoda 30 alunos sentados possui mesas para desenho e mesa de professor. Este laboratório deverá atender a disciplina de Construções Rurais. Fazenda escola: é uma localidade distante 8 km do município de cristalina que possui área total de 493 ha em que são desenvolvidos lavoura em 145 ha e pecuária em pastagem em 220 ha. Neste local estão disponíveis máquinas e implementos agrícolas, galpão e casa sede. Neste espaço poderão ser desenvolvidas atividades práticas gerais relacionadas ao curso de agronomia o que deverá atender as disciplinas de Introdução à Agronomia e Gênese e Física de solos. Laboratório de informática: é um local que comporta 27 alunos uma vez que apresenta 27 microcomputadores colocados sobre mesas, equipados com sistema operacional Windows e alguns softwares úteis ao curso de agronomia já instalados, também, há um espaço destinado a portadores de deficiência. este laboratório deverá atender a disciplina de Cartografia e Georreferenciamento. Os laboratórios são assessorados por um técnico, que tem a responsabilidade de organizar os espaços, preparar aulas práticas a partir da solicitação dos docentes e em caso de necessidade, acompanhar e auxiliar o desenvolvimento de práticas. A proposta do curso, tal qual consta no PPC, está relacionada ao quantitativo de 120 vagas, sendo 60 vagas por turno matutino ou noturno, há também a previsão de divisão das turmas para o desenvolvimento de aulas práticas de laboratório. Neste sentido, considerando a carga horária semestral, e consequentemente a carga horária semanal em aulas, prevista na matriz curricular, torna-se inviável a divisão de turmas em mais de duas. Desta forma, considerando adequação dos espaços ao quantitativo de alunos possíveis de serem acomodados, entendemos que as turmas deveriam ser de no máximo 40 alunos possibilitando a divisão em duas turmas de 20 alunos cada. Ainda considerando a divergência de versões de PPC, relatada nos indicadores 3.6 e 3.7 deste relatório, não foram apresentados os equipamentos para o desenvolvimento das práticas vinculadas a disciplina de Topografia prevista para a 3ª fase do curso.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 3 à dimensão INFRAESTRUTURA, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1533366 - AGRONOMIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA, código 1696, mantida pela SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR - EPP, com sede no município de Cristalina, no Estado de Goiás.

Oportunamente, a Instituição de Educação Superior (IES) interpôs o seguinte recurso:

[...]

De acordo com A PORTARIA Nº 1.865, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 publicada no Diário Oficial da União, esta instituição apresenta recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que em 13/12/2021 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 125, indeferiu o pedido de autorização de protocolo nº 202013981, para funcionamento do curso superior de Agronomia, pleiteado pela FACEC - Faculdade Central de Cristalina, com sede no município de Cristalina, no estado de Goiás.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), bem como toda documentação solicitada apensada em nuvem conforme foi solicitado pela comissão avaliadora.

Protocolo:	202013981
Código MEC:	1833668
Código da Avaliação:	162335
Ato Regulatório:	Autorização
Categoria Módulo:	Curso
Status:	Finalizada
Instrumento:	298-Instrumento de avaliação de cursos de graduação - Autorização (presencial)
Tipo de Avaliação:	Avaliação de Regulação
Nome/Sigla da IES:	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA – FACEC
Endereço da IES:	33636 - CAMPUS - CRISTALINA - CENTRO - Rua Getúlio Vargas, 1.478 Centro. Cristalina/GO. CEP:73850-000
Período de Visita:	09/08/2021 a 10/08/2021

A par do indeferimento publicado no DOU de 13 de dezembro de 2021, esta instituição vem, por meio deste, solicitar a oportunidade de se reavaliar os conceitos emitidos pela comissão de avaliação in loco, conforme Relatório de Avaliação para autorização do curso de Engenharia Agrônoma da Faculdade Central de Cristalina-Go.

HISTÓRICO

Devido aos imprevistos causados pela pandemia do novo coronavírus SARS COV 19, esta instituição de ensino superior, assim como inúmeras outras do país, encontrou dificuldades para atender todas as solicitações e demandas emitidas tanto pela estrutura organizacional dos cursos em andamento, pelos docentes e discentes, bem como pelo Ministério da Educação, que também teve a imprevisibilidade e adaptações necessárias ao seu sistema de avaliação. Entendendo que todos tivemos que reaprender e reinventar para se adequar a um novo formato do ensino presencial e que a flexibilização da avaliação externa in loco pela “avaliação externa virtual in loco”, foram fatores inovadores e importantes neste processo e que não podem ser ignorados.

Considerando ainda que mesmo sendo oportunizado à esta Instituição de Ensino Superior (IES) o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação ao CNE, o recurso administrativo, com os fatos e fundamentos necessários para a autorização do curso de Engenharia Agrônoma, assumimos que não foi possível cumprir o referido prazo.

E, por fim, há que se pensar nas questões econômicas que muito nos fragilizaram nestes dois últimos anos, mesmo com planejamento houve um grande investimento para a organização do curso de Engenharia Agrônômica. A IES encontra-se nesse tempo todo com laboratórios parados, salas de aula e acervo ociosos, equipamentos de audiovisual armazenados e o arrendamento da fazenda escola com aluguel em vigor desde o mês de julho de 2021.

Justificativa da não apresentação de recurso

A Faculdade Central de Cristalina é uma empresa que a mantenedora e mantida estão dentro do mesmo núcleo familiar. Na ocasião da publicação do relatório e até meados do mês de outubro o procurador institucional (PI), desta feita diretor geral da IES, bem como sua família (Mantenedora) tiveram comprometimentos pelo novo coronavírus, impossibilitando o acompanhamento do processo e demais colaboradores de instaurar tal recurso, sendo que naquele momento a organização dos documentos e a construção do recurso foram construídos, mas não foi possível apensar o referido recurso no sistema e-mec.

Solicitamos, portanto, que seja avaliado o pedido de anulação do indeferimento em relação a abertura do curso de Engenharia Agrônômica publicado no DOU em 13/12/2021 e, por conseguinte, que seja considerando o documento em tela, bem como seus anexos e comprovantes para nova avaliação ou revisão da avaliação do curso de Engenharia Agrônômica.

A avaliação in loco, de código nº 162335, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos no Quadro 1:

Quadro 1. Dimensões avaliadas e conceitos recebidos pelo curso de Engenharia Agrônômica da Faculdade Central de Cristalina - FACEC

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3,71
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3,63
Dimensão 3 - Infraestrutura	2,4
Conceito Final	3,2

Sendo assim: passaremos ao detalhamento dos pontos frágeis descritos no relatório de avaliação da regulação; processo com protocolo nº 202013981 de autorização do curso do Engenharia Agrônômica:

ANÁLISE DO RELATÓRIO

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Relatório: no indicador 1.16 nota 3.

Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. O relatório descreve o critério de análise conforme instrumento de avaliação, porém finaliza a descrição da seguinte forma:

“(…) não foi possível identificar experiências diferenciadas de aprendizagem baseadas em seu uso.”

Situação: o fato de o curso ainda não ter iniciado, impossibilita “identificar experiências diferenciadas”. No entanto, esta prerrogativa está para o conceito 5 e não para o conceito 4 conforme descrito no instrumento de avaliação. Se as tecnologias de informação e comunicação adotadas no processo de ensino

*aprendizagem permitem a execução do projeto pedagógico do curso, garantem a acessibilidade digital e comunicacional e promovem a interatividade entre docentes e discentes equivale à nota 3, entretanto; não houve menção, por parte dos avaliadores, de que as tecnologias de informação e comunicação também **asseguram o acesso a materiais ou recursos didáticos a qualquer hora e lugar**. Ao contrário, quando deixam de relatar abre-se um precedente: assegura ou não assegura o acesso a materiais ou recursos didáticos a qualquer hora e lugar?*

A resposta é sim. Mesmo ainda não tendo o curso de Engenharia Agrônômica a IES tem uma política favorável a essa questão. A nota pode ser revisada para 4?

Relatório: 1.20. Número de vagas nota 2

“(...) A visita in loco, por meio do tour virtual, demonstrou que as salas disponíveis para os turnos comportam, em sua capacidade máxima, 48 lugares. O laboratório Interdisciplinar I apresentado comporta a capacidade para 20 alunos, com 20 microscópios e 20 cadeiras. O laboratório Interdisciplinar II comporta a capacidade de 28 alunos. O Laboratório de Informática possui 27 computadores, em especial, com capacidade similar. A Coordenadora do Curso informa que seria possível dividir em duas turmas de 20 discentes. Na biblioteca, por exemplo, foram apresentadas 5 mesas e 20 cadeiras para estudo. Nesse sentido, com base nessas informações recomenda-se que seja aberto 40 (quarenta) vagas no período matutino e 40 (quarenta) no período noturno, somando um total de 80 vagas anuais.”

Situação: *a FACEC quando solicitou o número de vagas, também avaliou estas questões relacionadas ao tamanho das salas, por isso solicitou 120 vagas anuais. A primeira entrada no semestre 1 seria de 60 alunos noturno e 60 no matutino. Na ocasião foi explicitado aos avaliadores que as turmas para a teoria serão divididas em 30 alunos que ficarão como turma A e turma B. De forma semelhante também foi relatado a forma que já trabalhamos em outros cursos a respeito da divisão de turmas para as aulas práticas. Os laboratórios, conforme regimento dos mesmos, não poderão ter número de alunos superior a 20, portanto, serão 3 turmas de 20 alunos fazendo rodízio entre si nos laboratórios e, ou Fazenda escola, assim descritos GP1, GP2 e GP3, conforme especificado no horário que tomamos a liberdade de apresentar junto a esta justificativa no Anexo I. E ainda, sobre o espaço da biblioteca vale lembrar que nossos alunos preferem estudar em casa e/ou no laboratório de informática, pois boa parte do acervo da área está na biblioteca virtual Pearson.*

Dimensão 2: CORPO DOCENTE

Relatório: 2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso, conceito 3

“(...) Não foi identificado a elaboração de um plano de ação documentado e compartilhado, que preveja indicadores de desempenho da coordenação a serem disponibilizados publicamente e o planejamento da administração do corpo docente do seu curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua. (...)”

Situação: *conforme sugerido pela comissão os documentos apensados deveriam estar em nuvem em sistema próprio da IES. Pois, o sistema disponibilizado pelo INEP naquele momento não estava disponível para a avaliação. Entretanto, quando a comissão descreve que não foi apresentado o plano de ação da*

coordenação, ela talvez não tenha conferido todos os documentos apensados pela IES, pois conforme Figura 1 apresentada em tela, constata-se que houve sim apresentação do plano em 08/Ago/2021. Este é o plano que a IES tem como padrão para todos os cursos, não diferente, o curso de Engenharia Agrônômica também tem o plano de coordenação. Apresentamos o documento que foi inserido no Anexo II desse material. Também é importante lembrar que na agenda de trabalho enviada a nós pela comissão, o pedido do plano de ação da coordenação do curso traz entre parêntese (caso disponível) o que nos daria a opção de elaborá-lo ou não e, a respeito do planejamento da administração do corpo docente do curso, não consta na relação da agenda de trabalho, bem como nunca nos foi solicitado por essa comissão, vide Anexo III.

Em tempo: esta instituição de ensino tem passado por várias avaliações para autorização de cursos e, não diferente das demais, todos os documentos solicitados, de fato já existiam para a preparação da visita.

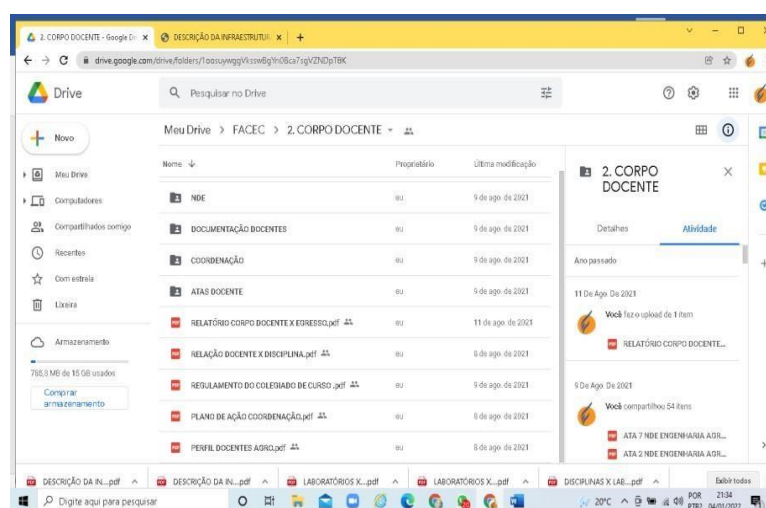


Figura 1. Captura de tela da nuvem contratada pela Faculdade Central de Cristalina – FACEC para apensar documentos solicitados para a autorização do curso de Engenharia Agrônômica com a presença do documento “Plano de Ação de Coordenação.pdf”, apensado em 08 de agosto de 2021.

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA

Relatório: 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral, conceito

3

“(…) os demais docentes, deverão utilizar a sala coletiva de professores, tal qual descrita no indicador 3.3, e, quando necessário, há disponível um espaço reservado para atendimentos com privacidade. Nesse espaço privativo está disponível uma mesa com cadeira duas cadeiras para atendimento.”

Situação: o relatório demonstra haver um espaço para atendimento com privacidade, mas além do espaço descrito, a instituição conta ainda com outra sala para atendimento privativo, bem como a sala do SAAP, quando ociosa, a qual também poderá ser utilizada para atendimentos individuais. Em tempo: dos quatro professores de tempo integral a coordenação tem seu espaço de trabalho, mas poderá usar o espaço privativo, tem-se mais dois professores que farão suas horas na sede da IES e

o quarto professor que será responsável pela fazenda escola e também poderá receber alunos na sede da fazenda em local apropriado.

Relatório: 3.4 Salas de aula. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos, conceito 1.

“(…) considerando os espaços que havia entre as carteiras concluímos que é possível acrescentar novas carteiras até o número de 40 sem prejudicar a mobilidade dentro da sala de aula. (...) Considerando o exposto concluímos que o número de vagas solicitado pela instituição, que é de 60, está acima daquela que a infraestrutura de sala de aula comporta necessitando adequação, limitando-se a turmas de no máximo 40 alunos.”

Situação: considerando o exposto na Dimensão 1, item 1.20, a IES não trabalha com salas grandes e o curso foi planejado para duas turmas de 30 alunos. Para isso, a instituição disponibiliza 08 salas e não 04, conforme relata a comissão. Durante o tour virtual, enquanto mostrávamos as salas os avaliadores pediram para apresentarmos os laboratórios, sendo que ainda tínhamos mais salas para apresentar. Estamos disponíveis caso queiram conferir novamente por vídeo ou visita virtual ou ainda presencialmente, vide Anexo IV, com o registro fotográfico de todas as salas.

Relatório: 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC), conceito 1

“(…) Entretanto percebe-se que o relatório de adequação apresentado considera disciplinas que não estão presentes na matriz curricular do PPC apensado no sistema e-Mec, e não contempla outras disciplinas que estão presentes na matriz curricular, ao dialogarmos com a coordenação de curso, foi identificado que há uma divergência entre a versão do PPC apensado no dia 27/04/2021 da versão atual que IES está considerando. Partindo disto, considerando a orientação dada pelo INEP de que não há possibilidade de se aceitar versões de PPC diferentes daquela disponibilizada no sistema e-MEC, a avaliação foi realizada considerando a versão oficial que a comissão teve acesso pelo e-MEC. Desta forma, consideramos que o acervo virtual da biblioteca possui todos os livros indicados no relatório de Adequação Bibliográfica, porém não de todas as disciplinas contidas no PPC para os dois primeiros anos do curso. Para as disciplinas que havia indicação no relatório de adequação bibliográfica, estão disponíveis livros em plataforma digital.”

Situação: conforme apresentado em Ata, o NDE fez escolhas importantes, dentre elas a troca de coordenadores devido a problemas pessoais do coordenador anterior; também devido ao tempo que o projeto foi construído até o período de avaliação foram mais de 02 anos e o NDE entendendo que tem autonomia em relação aos conteúdos pedagógicos, sugeriu à coordenação a troca de algumas bibliografias, para atualização de determinados conteúdos e por ter encontrado títulos esgotados. Diante desse impasse entendeu-se que algumas disciplinas precisariam ser trocadas de período sem prejuízos para a formação dos alunos. A par desta problemática, a IES não poderia adquirir títulos somente para impressionar a comissão. Isso seria uma inverdade, tendo em vista que o investimento para a abertura de um curso é bastante oneroso e dispensa gastos extras. O que foi adquirido é de fato o que será utilizado, mesmo com os contratempos relacionados ao PPC apensado, de fato a

matriz curricular apresentada à comissão sofreu alguns ajustes, pelos motivos já explicitados e pedimos que considere o que foi adquirido para realização do curso.

Relatório: 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC), conceito 1.

“(...) Entretanto percebe-se que o relatório de adequação apresentado considera disciplinas que não estão presentes na matriz curricular do PPC apensado no sistema e- MEC, e não contempla outras disciplinas que estão presentes na matriz curricular. Ao dialogarmos com a coordenação de curso, foi identificado que há uma divergência entre a versão do PPC apensado no dia 27/04/2021 da versão atual que IES está considerando. (...) consideramos que o acervo físico da biblioteca possui todos os livros indicados no relatório de Adequação Bibliográfica, porém não de todas as disciplinas contidas no PPC para os dois primeiros anos do curso.”

Situação: conforme justificado no item anterior (3.6), o NDE do curso entendeu que teria autonomia para ajustes e principalmente em relação à bibliografia que foi adquirida. As disciplinas foram somente trocadas de período, pois também houve entendimento por parte do NDE que alguns conteúdos deveriam estar antes, nos primeiros períodos do curso, conforme ata 7 no Anexo V. Solicitamos que se considere o trabalho do NDE do curso.

Relatório: 3.8 Laboratórios didáticos de formação básica, conceito 2.

“(...) Neste sentido, considerando a carga horária semestral, e consequentemente a carga horária semanal em aulas, prevista na matriz curricular, torna-se inviável a divisão de turmas em mais de duas. Desta forma, considerando adequação dos espaços ao quantitativo de alunos possíveis de serem acomodados, entendemos que as turmas deveriam ser de no máximo 40 alunos possibilitando a divisão em duas turmas de 20 alunos cada.”

Situação: sobre a distribuição dos estudantes durante as aulas práticas, o NDE teve o cuidado de não colocar mais de três disciplinas com prática por período. A dinâmica já utilizada pela IES é de dividir as turmas. Para cada turno haverá turma A e turma B e para as aulas práticas haverá subdivisão em 3 turmas de 20 alunos e os quais serão distribuídos em cada laboratório. Sendo dois locais de prática dentro da instituição e mais um terceiro (Fazenda Escola) o que resulta em três laboratórios para o revezamento, ao mesmo tempo, atendendo à carga horária das disciplinas. Entre o primeiro e terceiro período seria essa a dinâmica de aulas práticas, sendo viável sim a divisão de três sub turmas denominadas GP1, GP2 e GP3 entre os laboratórios multidisciplinar I, II e Fazenda Escola no primeiro período por exemplo, conforme exemplificado no Anexo I. Já no segundo período a divisão seria em três turmas se revezando entre os laboratórios de informática, multidisciplinar I e Fazenda Escola. E, por conseguinte, no terceiro período a divisão seria de três turmas se revezando entre os laboratórios de informática, multidisciplinar I e desenho técnico, conforme relação de disciplinas por laboratório no Anexo V e ainda melhor especificado no horário do turno noturno que fizemos como forma de exemplificar melhor esse cenário (Anexo I).

Relatório: 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC, conceito 1.

*“(...) A proposta do curso, tal qual consta no PPC, está relacionada ao quantitativo de 120 vagas, sendo 60 vagas por turno matutino ou noturno, **há também a previsão de divisão das turmas para o desenvolvimento de aulas práticas de laboratório.** Neste sentido, considerando a carga horária semestral, e consequentemente a carga horária semanal em aulas, prevista na matriz curricular, torna-se inviável a divisão de turmas em mais de duas. Desta forma, considerando adequação dos espaços ao quantitativo de alunos possíveis de serem acomodados, entendemos que as turmas deveriam ser de no máximo 40 alunos possibilitando a divisão em duas turmas de 20 alunos cada. Ainda considerando a divergência de versões de PPC, relatada nos indicadores 3.6 e 3.7 deste relatório, não foram apresentados os equipamentos para o desenvolvimento das práticas vinculadas a disciplina de Topografia prevista para a 3ª fase do curso.”*

Situação: conforme relatório da comissão de avaliação, há previsão de divisão das turmas em sub turmas 20 alunos para as aulas práticas, porém esta questão foi ignorada por parte da comissão. E, conforme já explicitado no item anterior, a divisão das turmas para prática estará em 20 alunos, três turmas que se revezam ao mesmo tempo, conforme horário apresentado no Anexo I. Quanto aos equipamentos de topografia, a disciplina está para o 5º semestre, conforme decisão do NDE e por isso não foi necessário apresentá-los agora. Tendo em vista, as justificativas apresentadas, solicitamos ainda que seja revista a nomenclatura do curso que no momento da solicitação do mesmo ao INEP, não encontramos a opção de “Engenharia Agrônoma” e sim Agronomia. Caso seja possível gostaríamos que também fosse definida a nomenclatura do curso, a fim de evitar problemas futuros.

Desde já peço desculpas pelo transtorno causado em não termos respondido o recurso a tempo e agradeço em meu nome e em nome da FACEC pela oportunidade de esclarecer os fatos. À disposição para quaisquer questionamentos.

Considerações do Relator

No caso em tela, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da educação, lastreada nas informações contidas na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Em contrapartida, na manifestação trazida aos autos pela IES, esta Relatoria não encontrou aspectos elementares que superassem os fundamentos da SERES. Por isso, entendo que o descumprimento destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, consequentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito

dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações das áreas técnicas que detectou que os pedidos formulados não estão em consonância com os requisitos legais exigidos já mencionados, e que nesta fase de recurso a IES não trouxe argumentos e provas que superassem as inconsistências existentes detectadas pelo Inep e pela SERES, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.871, de 10 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Central de Cristalina (FACEC), com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, no município de Cristalina, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior – EPP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de abril de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente